

MAPEAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE AÇÃO PARA A MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA COMUNIDADE DE SELECIONADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

<http://doi.org/10.48195/sepe2021-197>

Michelle Augusto Borges¹; Nelson Helio Sager Júnior²; Prof.^a Dra. Denise Piper³

RESUMO

O presente artigo visa sensibilizar a comunidade local acerca da importância do trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis e, também, contribuir com ações promovidas por entidades civis de Santa Maria que pressionam o poder público municipal a cumprir as diretrizes da Lei 12.305/2010.

Palavras-chave: Resíduos Sólidos; Informalidade; Lei 12.305/2010

Eixo Temático: Sociedade e Ambiente.

INTRODUÇÃO

O chamado setor informal da economia tende a abarcar trabalhadores de camadas sociais mais carentes e com baixo grau de instrução. Os trabalhadores informais, por definição, não são protegidos pela legislação trabalhista, e atuam sob condições de precariedade. Desse modo, o trabalho informal consiste tanto em um reflexo do subdesenvolvimento e das disparidades socioeconômicas de um país quanto em fator perpetuador dos mesmos.

Os catadores de materiais recicláveis de Santa Maria encontram-se imersos nas supramencionadas condições e, como consequência de se enquadrarem na informalidade, sofrem com vulnerabilidades das mais diversas formas. Contudo, uma vez que tais trabalhadores contribuem com a resolução do problema (econômico, político, social e ambiental) da destinação de resíduos no município, torna-se pertinente que a sociedade santa-mariense busque retribuir essa importante atuação tentando desenvolver e implementar formas de melhorar as características do ambiente de trabalho desses indivíduos e, com isso, possibilitar que alcancem uma maior qualidade de vida.

¹ Graduanda do curso de Ciências Econômicas da Universidade Franciscana (UFN); michelle.borges@ufn.edu.br

² Graduando do curso de Ciências Econômicas da Universidade Franciscana (UFN); nelson.sager@ufn.edu.br

³ Professora do curso de Ciências Econômicas da Universidade Franciscana (UFN); denise.piper@ufn.edu.br

1. A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LEI Nº 12.305/2010

Em agosto de 2021, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), considerada um marco histórico, completará 11 anos. De acordo com o Art. 4º da Lei 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, que visam a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Segundo o Art. 7º desta mesma Lei, são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Ademais, a Lei também institui a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos. Ou seja, não sendo apenas responsabilidade do poder público e órgãos gerenciais, mas sim, de toda sociedade pelo ciclo de vida do produto.

Outro ponto crucial da Lei 12.305/2010, é a mudança da prática brasileira de depósito dos resíduos urbanos em lixões e aterros sanitários, para a disposição adequada dos resíduos gerados. A legislação estabeleceu um prazo de 4 anos a partir da instituição da Lei, para que somente os rejeitos sejam destinados aos aterros sanitários. O que torna a reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos uma obrigação para os municípios brasileiros. Estas práticas pretendem levar à extinção os conhecidos lixões públicos e reduzir danos à saúde pública e à segurança ambiental.

Conforme Manifesto em defesa do saneamento básico, da agricultura urbana e da saúde pública à população de Santa Maria e às candidaturas partidárias em 2020, o município não possui um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). O Art. nº 19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos possibilita que os Municípios possam ter os dois planos (Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos) em um só, economizando recursos e garantindo a integração de ações em saneamento.

Neste mesmo Manifesto, as representações de Entidades e Conselhos Municipais argumentaram que a unificação administrativa dos contratos de limpeza urbana (inclusive o da Coleta Seletiva), do contrato com a CORSAN e dos contratos de obras de Drenagem Urbana é a forma mais adequada de realizar estes dois Planos.

2. O PAPEL DA ASMAR E DOS SELECIONADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

A Associação de Seleccionadores de Materiais Recicláveis (ASMAR), fundada em 1992, foi a primeira associação deste tipo no município de Santa Maria, sendo a pioneira na coleta seletiva na cidade de Santa Maria - que teve início no ano de 2011 - a partir das diretrizes estabelecidas pelo PNRS. Uma das diretrizes é o “incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis” (BRASIL, 2010).

Em 2013, a ASMAR era formada por 19 famílias, 5 coordenadores, 2 motoristas e produziu algo em torno de 40 ton/mês. A receita proveniente dos resíduos recicláveis, era em média R\$0,25/kg e gerava algo próximo a R\$700/mês por

associado, a associação também possuía uma reserva para o fundo de manutenção e para o pagamento de 13º dos associados.

O objetivo principal da Prefeitura de Santa Maria, era atingir os pontos positivos das cidades do estado que obtiveram sucesso na implementação deste tipo de iniciativa, tais como, o crescimento e fortalecimento do número de associados nas associações de materiais recicláveis, a redução do número de catadores autônomos nas ruas e o envolvimento de toda a sociedade no processo. Entretanto, nenhum dos pontos positivos anteriormente citados foram notados em Santa Maria. Observa-se que as associações continuam com um número limitado e pequeno de associados, o aumento dos catadores autônomos nas ruas, trabalhando em condições insalubres, e a coleta seletiva atingindo somente 2% dos domicílios do município (PMSM, 2015).

Referente às quantidades de resíduos gerados e coletados por dia na cidade, a Prefeitura de Santa Maria estima um número em torno de 170 ton/dia, enquanto os dados extraídos e exibidos pelo Plano Municipal de Saneamento Ambiental de Santa Maria (PLAMSAB), apresentam quantidades próximas de 140 ton/dia. Os índices de produção de resíduos por habitantes na cidade, oscilam entre 0,54 e 0,57 kg/hab/dia (para a quantidade de 140 ton/dia) e entre 0,65 e 0,69 kg/hab/dia (para 170 ton/dia), valores abaixo da faixa média para este tipo de cidade (algo em torno de 0,81 kg/hab/dia). Esta diferença de valores, nos levam a crer que uma porcentagem dos resíduos não é coletada pelas maneiras tradicionais e sim, gerenciadas pelos catadores autônomos ou até mesmo dispostos irregularmente.

Dados fornecidos pela Secretaria de Assistência Social do município de Santa Maria registram o total de 511 famílias de catadores de materiais recicláveis no município, em fevereiro de 2021. Destas 511 famílias, pelo menos 414, estão cadastradas no Programa Bolsa Família e possuem renda *per capita* de até R\$89,00 mensais.

Considerando que o município de Santa Maria possui cerca de 261 mil habitantes (IBGE, 2010), e estimando que cada habitante santa-mariense acumula aproximadamente 0,54 kg de resíduos sólidos por dia (PMSM, 2015), tem-se o total de 51.443 toneladas de resíduos produzidos por ano. Supondo que nestas 511 famílias de catadores, haja pelo menos 1.000 indivíduos, e que esses, colem 50 kg por dia, há uma contribuição de 18.250 toneladas anuais. Ou seja, o equivalente a

35,48% de toda a coleta de resíduos do município. Existe grande relevância no trabalho desses catadores, que, infelizmente, passa despercebido.

3. AS POSSIBILIDADES DE AÇÃO PARA A MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA COMUNIDADE DE SELECIONADORES DE MATERIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

As representações de Entidades e Conselhos Municipais argumentaram no manifesto previamente mencionado que

“Saneamento Básico é também coletar e tratar os Resíduos Urbanos, o que exige solução para o trabalho degradante dos catadores. Há que fiscalizar o descarte e implantar, com urgência, a Coleta Seletiva, incentivando a criação e o fortalecimento das Associações existentes para que prestem o serviço público de forma remunerada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.” (Manifesto em Defesa do Saneamento Básico, da Agricultura Urbana e da Saúde Pública de Santa Maria, 2020)

A prefeitura de Santa Maria paga o valor de R\$257,00 (por tonelada) a empresas privadas responsáveis pela coleta e tratamento de resíduos sólidos, posteriormente destinados ao aterro sanitário. Com esses números, estima-se que, se estes selecionadores fossem devidamente remunerados pelo seu trabalho na comunidade e recebessem o referido valor, receberiam uma média anual de R\$4.690,25 cada, que viria a proporcionar, além de melhores condições de vida, um retorno expressivo para a economia da cidade.

Entretanto, a prefeitura contrata apenas associações e cooperativas para a prestação deste tipo de serviço, não se utilizando do trabalho individual dos coletores autônomos. Seria de suma importância o fortalecimento de associações como a Associação dos Selecionadores de Material Reciclável (ASMAR) e o incentivo a adesão às associações por parte dos catadores autônomos, para que prestassem estes serviços de forma remunerada.

O PLAMSAB⁴, apresenta ideia a respeito da criação de centros de coletas dos materiais recicláveis para associações de recicladores. A ideia consiste em estabelecer os pontos de coleta em parques e praças públicas - onde possam

⁴ Plano Municipal de Saneamento Ambiental de Santa Maria.

recepcionar o material dos catadores associados e da comunidade em geral, tornando assim a associação/empresa parceira.

Além disso, a integração destes selecionadores autônomos poderia proporcionar à cidade de Santa Maria ruas mais limpas, parques com maiores cuidados e melhor conservação, sistema de esgoto com melhor funcionamento devido ao maior recolhimento de resíduos que podem vir a prejudicar o correto escoamento. Ademais, possibilitaria aos selecionadores de materiais recicláveis, trabalhar de maneira formal, possuindo direitos trabalhistas e vantagens importantes à vida de qualquer cidadão brasileiro.

4. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho empreendeu-se: i) consultas a material digital e impresso referentes à Lei 12.305/2010, bem como às atividades executadas pelos catadores de materiais recicláveis de Santa Maria e os problemas por eles enfrentados; e ii) contato virtual com indivíduos integrantes de entidades civis que tenham conhecimento acerca das características de trabalho daqueles e das propostas que têm sido apresentadas à prefeitura para adequação do município ao que determina a Lei 12.305/2010 – com vistas à coleta de informações via pesquisa de campo

CONCLUSÃO

A coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares Recicláveis (RSUDR), é o objeto mais preocupante do modelo de gestão dos resíduos do município, pois ainda é realizada de forma incipiente e com taxa de recuperação do material muito baixa, tendo em vista a junção que ocorre entre resíduos úmidos e secos. Uma das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Ambiental de Santa Maria (PLAMSAB), era apresentar de forma clara e consistente, políticas para a conscientização da população, mostrando os meios para que a comunidade possa colaborar e frisando a importância da cooperação de todos.

Até o momento, o município de Santa Maria, apresenta comunicação e sensibilização ineficientes referentes a coleta seletiva de materiais recicláveis com os

seus habitantes. Os órgãos responsáveis, não fornecem campanhas aceitáveis de conscientização aos residentes e muito menos o fortalecimento das políticas a favor da integração ao sistema de associações pelos coletores autônomos⁵ e a erradicação da atividade dos menores de idade na mesma.

Ainda segundo a apresentação do PLAMSAB, a respeito da destinação final dos resíduos urbanos, o estudo estabelece o nível de atenção vermelho (nível alto e que requer ações urgentes) para a cidade de Santa Maria. Quanto à destinação para as associações de recicladores, neste caso a ASMAR, evidencia-se um problema da limitação das instalações atuais, tanto quantitativa quanto qualitativa.

Observa-se que a cidade não está cumprindo os objetivos governamentais propostos para a modernização, ampliação, melhoria das instalações atuais e das condições de segurança no trabalho das associações.

Ademais, além de constituir-se em uma questão de consciência social, a resolução dessa situação consubstancia-se em um imperativo legal, dada a vigência da Lei 12.305/2010. Cabe destacar que a correta prática da Lei implica em consequências positivas à cidade de Santa Maria, principalmente o acesso aos recursos federais na área ambiental, que possibilitaria um maior investimento nos pontos destacados pelo trabalho. Assim, fortaleceria as associações, diminuiria o número de catadores autônomos (informais) nas ruas, além de proporcionar melhora na qualidade de vida destes coletores. Por fim, traria externalidades positivas à sociedade como um todo, reduzindo os problemas ambientais e de saúde oriundos da produção de lixo e possibilitando que estes catadores tenham condições de sair da extrema pobreza e do ambiente insalubre que esta prática dispõe.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.** Brasília, DF, 02 de agosto de 2010.

⁵ A Política de Integração, disponível no Plano Municipal de Saneamento Ambiental de Santa Maria, estipulava um prazo de 5 anos para o fortalecimento da política de adesão dos autônomos junto às associações, prazo já excedido e que ainda não apresenta tendência a ser resolvida no curto prazo.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santa-maria/panorama>>.

MANIFESTO EM DEFESA DO SANEAMENTO BÁSICO, DA AGRICULTURA URBANA E DA SAÚDE PÚBLICA DE SANTA MARIA. Santa Maria, 2020. Disponível em:<https://secure.avaaz.org/community_petitions/po/candidatos_a_prefeito_de_santa_mariars_eleicoes_20_manifesto_em_defesa_do_saneamento_basico_da_agricultura_urbana_e_da_saude_publica_smrs_1/>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA. **Plano Municipal de Saneamento Ambiental de Santa Maria**: Documento Técnico, Volume IV - Resíduos Sólidos. Santa Maria, 2015. Disponível em: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/psa>>.